



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008**

**(Publicada no DOU, em 23/12/08 – seção 1, pág. 106)**

Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 14, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a remuneração do Agente Operador para as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso V, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 14 de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a remuneração do Agente Operador para as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, passa vigorar com a seguinte redação:

*“I - Módulo “Instrução de Processo”, que consiste no recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, efetivação dos respectivos empenhos e formalização dos processos administrativos: R\$ 700,00 (setecentos reais) por ação selecionada, cujo valor total de repasse seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ou R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por ação selecionada, cujo valor total de repasse seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);”*

Art. 2º O Ministério das Cidades e o Agente Operador ajustarão seu contrato de prestação de serviços e os pagamentos dele decorrentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**